PROJETO DE LEI N. – 0453 / 2025

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Fortaleza, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e acessível;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva e não discriminatória.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
2 6 JUN 2025
13:52 Nº de Fls
Servidor

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como instrumento de redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário o seu uso;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025

Mari Lacerda

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A implementação da Política Municipal de Linguagem Simples em Fortaleza representa um avanço civilizatório em nossa gestão pública. Vivemos em uma sociedade plural, onde a diversidade de formação educacional e cultural não pode ser obstáculo para o exercício pleno da cidadania. A complexidade desnecessária na comunicação oficial acaba por criar barreiras invisíveis que segregam a população entre aqueles que "entendem" e aqueles que precisam de intermediários para acessar serviços básicos.

A transparência em relação às bases de dados e à disponibilização de informações governamentais tem grande amparo na legislação, tendo como marco a Lei de Acesso à Informação, que trata dos procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser adotados por órgãos e entidades de todos os entes da federação.

O artigo 5º da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim estabelece:

> Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

É fundamental destacar que a simplificação da linguagem não significa simplismo ou redução de conteúdo. Pelo contrário, exige maior qualificação técnica dos servidores públicos, que deverão dominar tanto a terminologia especializada quanto a capacidade de traduzi-la para o cidadão comum. Trata-se de um exercício de empatia e eficiência, onde a administração se coloca no lugar do usuário dos serviços públicos, buscando aproximar a comunicação do governo ao usuário. A partir da linguagem simples será possível assegurar a todos os cidadãos um melhor acesso às informações que precisam ou desejam conhecer.

Vale ressaltar que esta proposta chega em momento oportuno, quando a digitalização dos serviços públicos exige ainda mais clareza nas comunicações. Um cidadão que não compreende um documento impresso terá ainda mais dificuldades com plataformas digitais. A linguagem simples é, portanto, aliada fundamental da transformação digital em curso no município.

Por fim, é importante destacar que esta iniciativa tem caráter pedagógico, contribuindo para elevar o patamar de compreensão política e social de nossa população. Quando o cidadão entende as normas que regulam sua comunidade, torna-se mais participativo e consciente de seus direitos e deveres.

Convidamos todos os vereadores e vereadoras a se unirem nesta causa que fortalece a democracia, promove a inclusão e torna a administração pública mais eficiente. Juntos, podemos fazer de Fortaleza referência nacional em comunicação governamental acessível e cidadã.

Mari Lacerda
Vereadora - PT